



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 2072, DE 23 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre os contratos emergenciais firmados pela Lei nº 1.634, de 25 de maio de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os contratos emergenciais firmados com autorização da Lei nº 1.634, de 25 de maio de 2006, e prorrogados pela Lei nº 1.922, de 11 de julho de 2008, terão suas rescisões calculadas de acordo com a sua vigência considerando a somatória dos respectivos períodos.

Parágrafo único. Nos contratos que não sofrerem solução de continuidade cujas verbas rescisórias tenham sido eventualmente pagas ao término da vigência da Lei nº 1.634, de 2006, serão compensados nos cálculos da rescisão no termo final do contrato, prorrogado em razão da Lei nº 1.922, de 2008.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de abril de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador